



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei PM/N. ° 1.857/2005.
DE 03 de março de 2005.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Vitória/MG e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração com vistas à manutenção das atividades das entidades e fulcrado no que dispõe o inciso I, do artigo 30, da novel Constituição Republicana **APROVA** e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Vitória - CODEMA, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Meio Ambiente é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de suas competências, sobre questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art.2º. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA compete:

I - formular diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente prevista na Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - opinar, previamente, sobre aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que passam na qualidade ambiental do município;

X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao órgão competente do Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do Município;

XVII - opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras de degradadoras;

XVIII - decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Deliberação Normativa COPAM nº 01, de 22 de março de 1990 ("Minas Gerais" de 4/4/90) e da Deliberação Normativa COPAM nº 29, de 09 de setembro de 1998 ("Minas Gerais" de 16/09/98);

XIX - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX - deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicados de ecologia;

XXII - responder, se for o caso emitir opinião, a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII - decidir, juntamente com o órgão executivo do meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente; e,

XXIV - acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art.3º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CODEMA estiver vinculado.

Art.4º. O CODEMA de Santa Vitória será composto, de forma paritária, por representantes do poder publico e da sociedade civil organizada, a saber :

I - Representantes do Poder Público:

- a) um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
- b) um representante da Câmara de Vereadores de Santa Vitória, designado pelos Vereadores;
- c) um representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Promoção Humana e Ação Social;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos;
- g) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;
- h) um representante do Escritório Local da EMATER/MG ou do IMA; e,
- i) um representante do Escritório Local da COPASA.

II - Representantes da Sociedade Civil

- a) um representante da Associação Comercial e Industrial de Santa Vitória - ACISV;
- b) um representante do Rotary Clube Internacional – representação de Santa Vitória ou do Lions Clube de Santa Vitória;
- c) um representante da Comissão Municipal de Sub-Bacias Hidrográficas de Santa Vitória-COMSUBHI/SV;
- d) um representante do Sindicato Rural de Santa Vitória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Vitória;
- f) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
- g) um representante de entidades ou associações civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;
- h) um representante de entidades ou associações de produtores rurais que entre seus objetivos englobe a defesa e/preservação do meio ambiente, com atuação no âmbito do município; e
- i) um representante da COVAL –Cooperativa Agropecuária do Vale da Alimentação Ltda.

§ 1º. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

§ 2º. Os membros, titular e suplente, representantes de entidades da sociedade civil organizada deverão ser escolhidos em reunião e indicados oficialmente, através de correspondência ou cópia da ata da reunião, ao Prefeito Municipal.

§ 3º. A ausência de qualquer membro a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, no período de 12 (doze) meses, sem justificativa, implicará a perda do mandato, cabendo ao Presidente do CMMA adotar as providencias regimentais para designação de novo membro.

Art.5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente será por um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal relacionados nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, do Inciso I, do art. 4º desta Lei.

Parágrafo Único. Os mandatos de todos os membros encerram-se na mesma data e deverão atuar até a posse dos novos membros.

Art.6º. A função dos membros do Conselho é considerada serviço de relevante valor social.

Art.7º. As sessões do CODEMA serão públicas e os seus atos deverão ser amplamente divulgados.

Art.8º. Os órgãos ou entidades mencionados no Inciso I do art.4º desta Lei poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA, que adotará as medidas para sua efetiva substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.9º. O CODEMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art.10. A instalação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei

Art.11. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art.12. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento municipal em vigor.

Art.13. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.410/97, de 18 de agosto de 1997, e demais disposições em contrário.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória MG, aos 03 dias do mês de março de 2005.


Antônio Celso de Andrade Domingues
- Prefeito Municipal -